



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Territórios, questão agrária e colapso ambiental

A frente parlamentar do agronegócio como ameaça à vida indígena

João Bôsco Hora Góis¹

Davi Passeri Marra Teles²

Resumo: Este trabalho tem como objetivo examinar os discursos proferidos na Câmara dos Deputados em defesa da tese “Marco Temporal”. Ao estabelecer a Constituição de 1988 como limite para a demarcação de terras, a tese do “Marco Temporal” inviabiliza o reconhecimento de territórios ocupados pelos povos indígenas após essa data, ignorando conquistas históricas e agravando a marginalização de suas comunidades.

Palavras-chave: indígenas; marco temporal; congressistas.

The parliamentary front of agribusiness as a threat to the indigenous life

Abstract: This article aims to analyze speeches delivered in the Chamber of Deputies in defense of the “Marco Temporal” (Time Frame Thesis). By establishing the 1988 Constitution as the cutoff date for land demarcation, the “Marco Temporal” thesis undermines the recognition of traditionally occupied territories by indigenous peoples after that date, ignoring historical achievements and exacerbating the marginalization of their communities.

Keywords: Indigenous; Time Frame Thesis; Congressman

Introdução

Ao longo dos séculos a população indígena passou por um processo de massacre que ainda hoje se reproduz por meio das invasões de suas terras por grileiros e garimpeiros e pela tentativa de institucionalização de diferentes formas de violências por parte dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Neste trabalho, buscaremos analisar as tentativas de continuidade das violências que se manifestam nos dias de hoje contra os povos originários, sobretudo aquelas ocorridas no âmbito da política legislativa institucional. Para isso, analisaremos os discursos proferidos na tribuna do Congresso Nacional por deputados em defesa do Projeto de Lei do “Marco Temporal” das terras indígenas. Esse projeto é encabeçado, principalmente, por setores vinculados a atividades como o agronegócio e a mineração.

¹Professor Titular da Universidade Federal Fluminense, vinculado ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

²Graduando em História na Universidade Federal Fluminense. Bolsista de Iniciação Científica da FAPERJ.

Sua proposta, se aprovado, definirá que os povos indígenas só terão direito às terras que estivessem ocupando até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Cidadã.

Em setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela inconstitucionalidade daquele projeto de lei, sobre o argumento de que os povos indígenas são anteriores ao próprio Estado brasileiro e que, portanto, não dependem da comprovação de ocupação na data da promulgação da Constituição. Desde então, o tema está envolto em uma disputa jurídica e política, com decisões do STF reafirmando a inconstitucionalidade da tese e de iniciativas no Congresso buscando consolidá-la por meio de mudanças legislativas, inclusive por meio de propostas de emenda à Constituição.

A seguir analisaremos alguns dos discursos em defesa do Projeto de Lei do Marco Temporal proferidos por parlamentares da Câmara dos Deputados. Para tanto, utilizaremos a Análise do Discurso Crítica (ADC), de Norman Fairclough, (2001). Trata-se de uma abordagem teórico-metodológica que compreende o discurso como um elemento central da vida social, entendendo-o como parte constituinte e, ao mesmo tempo, fruto da prática social. No campo dos estudos parlamentares, essa perspectiva é particularmente produtiva por permitir analisar como os usos dos discursos, em contextos institucionais específicos, contribuem para a criação, a manutenção ou a transformação das relações de poder, bem como para a produção de decisões políticas. A análise dos discursos parlamentares exige, portanto, atenção aos elementos linguísticos dos textos, sem que isso implique reduzi-la a uma análise exclusivamente gramatical.

Nesse sentido, levando em consideração a perspectiva que o discurso refere-se a formas de expressar visões de mundo que orientam a ação política, buscaremos compreender quais são essas visões dos deputados analisados e suas correntes ideológicas. Além disso, procuraremos entender os efeitos políticos e sociais que elas procuram produzir.

Selecionamos dentro do portal do Congresso Nacional falas de deputados ligados a partidos de direita e à Frente Parlamentar do Agronegócio. Com o corpus do trabalho definido, realizou-se o trabalho de leitura e identificação dos principais argumentos, alguns dos quais serão evidenciados a seguir.

Desenvolvimento

Entender como o Brasil se formou historicamente como um país voltado à exportação de matérias-primas ligadas ao agronegócio é o primeiro passo para compreendermos as visões de mundo que orientam a ação política dos deputados aqui analisados.

As políticas agrárias brasileiras e a atuação da bancada ruralista fazem parte de um longo processo de ocupação do território iniciado há mais de 500 anos. Desde o período colonial, com o sistema de sesmarias, esse processo foi marcado pela concentração de terras, pela monocultura e pela produção voltada ao mercado externo. Esse legado colonial continuou a ser reproduzido após a independência, em 1822, especialmente com a Lei de Terras de 1850, que transformou a terra em mercadoria e reforçou a concentração de poder econômico e político. Essa tendência se manteve estável por inúmeras décadas seguintes.

Durante o governo de João Goulart (1961–1964), ganhou força a pauta da reforma agrária, resultando no Estatuto da Terra, que tinha um caráter progressista. No entanto, durante a ditadura militar, esse Estatuto foi distorcido para atender aos interesses das elites agrárias, incentivando a modernização agroindustrial e aprofundando a concentração fundiária. A criação da União Democrática Ruralista (UDR) e da Frente Ampla da Agropecuária Brasileira (FAAB) consolidou, em 1994, as bases do que hoje se conhece como Bancada Ruralista (Portela; Menezes Júnior; Silva, 2024).

Desde então, o agronegócio atua como força política expressiva dentro das instituições governamentais, aprofundando os processos de vulnerabilização mais recentes dos povos indígenas, reflexos de um colonialismo persistente. Este se atualiza no contexto da inserção periférica do Brasil no mundo capitalista, neoliberal e globalizado como exportador de *commodities* produzidas pelos dois setores estratégicos do extrativismo, a mineração e o agronegócio. Tal posição subalternizada na divisão internacional beneficia principalmente grupos transnacionais e elites nacionais com grande poder econômico e político, além do próprio setor financeiro e exclui, sobretudo, indivíduos que se afastam do padrão social hegemônico, isto é, aqueles que pertencem a:

uma sociedade branca, de descendência europeia, culta a partir do domínio de referenciais linguísticos e culturais ocidentais, que enxerga o mundo a partir do Norte Global, ou seja, do olhar do colonizador, economicamente dita liberal (embora Estado e iniciativa privada atuem cada vez mais de forma articulada), mas conservadora nos costumes, que silencia e se envergonha de suas raízes ameríndias e africanas (Rocha; Porto, 2022, p. 489).

Nas últimas décadas, as dinâmicas de exclusão extrema de povos – como os indígenas - que destoam desse padrão, bem como práticas de violência e subordinação, têm se intensificado em razão do modelo neoextrativista impulsionado por setores como a mineração e o agronegócio, além da expansão de grandes obras de infraestrutura, como hidrelétricas, rodovias, hidrovias e portos voltados à exportação. Nesse cenário, o neoextrativismo pode ser entendido como uma forma de desenvolvimento integrada de maneira dependente à economia global, baseada na exploração de bens naturais e sustentada por cadeias produtivas pouco diversificadas (Rocha; Porto, 2022).

Contudo, como observa Porto (2022), tais recursos não circulam apenas como mercadorias, mas também como ativos financeiros. Nos mercados acionários, negociam-se tanto as extrações já realizadas quanto aquelas projetadas para o futuro, isto é, especula-se igualmente sobre a capacidade de conglomerados multinacionais impor seus interesses sobre os territórios.

Tendo isso em vista, torna-se necessário retomar o conceito marxista de “democracia burguesa”, uma vez que ele permite compreender o interesse particular de facções políticas vinculadas ao agronegócio e à mineração na flexibilização dos direitos territoriais dos povos originários.

Inserido em uma sociedade capitalista, o Estado brasileiro estruturou-se prioritariamente para assegurar a continuidade desse modelo econômico, adotando, para tanto, o formato político da democracia liberal. Tal arranjo, contudo, privilegia uma única classe social: aquela que detém o poder econômico e, por consequência, exerce influência substantiva sobre o poder político por meio de financiamento de campanhas, lobby, controle midiático, entre outros mecanismos.

Como resultado, consolida-se uma arquitetura institucional destinada à manutenção de interesses econômicos privados que atravessam os três poderes da República. Nessa dinâmica, as classes populares participam principalmente por meio do voto, frequentemente condicionadas pelos aparelhos de hegemonia, enquanto as decisões cotidianas permanecem concentradas nas mãos de políticos, partidos e instituições muitas vezes capturados por aqueles mesmos interesses.

Dentre os atores aqui em discussão – os deputados federais -, encontramos a figura de Celso Maldaner, economista, empresário e deputado federal pertencente ao partido MDB de Santa Catarina e à Frente Parlamentar do Agronegócio que, através de

seus inúmeros discursos, se provou um defensor incansável da tese do marco temporal, mobilizando os mais diversos argumentos para tal tarefa, inclusive o transcrito a seguir:

Eu estou muito preocupado com o marco temporal. Gostaria de sensibilizar todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal, porque esse assunto envolve milhares e milhares de agricultores. Santa Catarina tem 1,3% do território nacional. Mais de 66% do nosso território tem o meio ambiente preservado. Produzimos alimentos e temos florestas plantadas em apenas 8% do território nacional. Além de alimentar o povo brasileiro, nós exportamos alimentos para mais de 160 países. Santa Catarina ainda é o maior produtor e exportador de suínos, o segundo em aves e assim por diante. Estamos correndo o risco de mudar o marco temporal, que nós entendemos que já está na Constituição Federal desde 5 de outubro de 1988, quando ela foi promulgada. (...) Nós não queremos a injustiça social, essa barbaridade para o Brasil. (Brasil, 2021).

Tal pronunciamento evidencia de maneira clara como um dos argumentos de defesa da lei do marco temporal está intrinsecamente ligada à história da ocupação fundiária no Brasil, revelando disputas entre o desenvolvimento econômico, a preservação dos ecossistemas e a demarcação de terras indígenas, sendo esse último um processo essencial para a proteção dos direitos dos povos originários. (Portela; Menezes Júnior; Silva, 2024). Este tema está fortemente entrelaçado com questões do agronegócio que, frequentemente, busca expandir suas áreas de produção em detrimento de terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas.

A centralidade do aspecto econômico em sua associação com a violência torna-se ainda mais evidente no campo legislativo à medida que se acentua uma concepção da natureza cada vez mais orientada por sua exploração. Esse movimento se estende desde a apropriação dos recursos naturais até iniciativas que buscam convertê-la integralmente em mercadorias, subordinando-a à lógica do mercado, que atravessa tanto os processos de exploração econômica quanto os próprios instrumentos de preservação (Mitidiero; Martins; Moisés, 2019).

Sobre esse cenário de apropriação dos recursos naturais e mercantilização completa da natureza, Bonin e Liebgott (2022) nos oferecem uma visão esclarecedora. Segundo as autoras, é possível compreender que o território indígena, enquanto espaço de vivência, existência e produção da vida, passa a ser o ponto de partida das violências à medida que é progressivamente transformado em mercadoria, concebido como área a ser dominada e integrada à lógica produtivista e, consequentemente, à dinâmica predatória do capital. Assim, o território indígena configura-se como o principal campo de disputa entre projetos antagônicos de ocupação: de um lado, aqueles fundamentados

nas cosmovisões e nos modos de vida dos povos originários; de outro, os sustentados pela lógica capitalista neoextrativista. Tal conflito manifesta-se no plano concreto das territorialidades como no nível que envolve instâncias dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos quais se desencadeiam processos de esvaziamento dos direitos indígenas.

Outro argumento fundamental acionado quando da defesa da tese do marco temporal é a chamada “Insegurança Jurídica”. Segundo parlamentares cujos discursos foram por nós examinados, a demarcação de terras indígenas pós-1988 provocaria receio acerca da segurança de investimentos no setor agropecuário, uma vez que sua terra poderia ser desapropriada para torna-se reserva indígena mediante o pedido de uma comunidade. Temos como o exemplo o pronunciamento de Sílvia Nobre Lopes, ou Sílvia Waiãpi como é popularmente conhecida, ex deputada pelo PL do Amapá:

(...) a sociedade brasileira precisa entender que o marco temporal não é só uma questão de dizer se uma terra é ou não é indígena. Nós, neste Parlamento, aprovamos o marco temporal com o argumento de que ele configura nada mais, nada menos o que dispõe a Constituição, que reconheceu a nós povos indígenas, no art. 231, finalmente, como cidadãos com direitos. Eis que, a partir dessa teoria, terras foram homologadas e direitos foram garantidos. Hoje nós vemos o revés do direito, inclusive, para todo o povo brasileiro, no momento em que não existe mais idade cronológica para dizer se a terra é ou não é indígena. (...) A qualquer momento, se algum indígena quiser invadir a sua casa, o seu território, você não terá direito, você não terá direito nem à indenização. Eu não falo aqui assim porque sou indígena, porque sou amarela, porque sou verde, mas sim porque sou brasileira e quero defender a soberania deste País. (...) Eu convoco a Nação brasileira: chame o seu Parlamentar e requeira dele uma atuação veemente sobre a soberania deste País. Chega de explorar e utilizar a questão indígena contra o Brasil! Obrigada. (Brasil, 2023).

Para analisarmos discursos como esse, logo acima, em sua totalidade, e compreendermos seus efeitos, devemos buscar entender quais são as visões de mundo dos deputados analisados, suas correntes ideológicas e a sua construção como sujeito, uma vez que o discurso se refere a essas questões e orientam a ação política. Ao analisarmos, por exemplo, a história da deputada Sílvia Nobre Lopes podemos observar elementos em sua biografia que favorece uma melhor compreensão das suas posturas e falas. Nascida em uma tribo Waiãpi, no estado do Amapá, aos três anos foi adotada por uma família da capital do estado, Macapá. Ainda jovem, mudou-se para o Rio de Janeiro em busca de melhores condições de estudar, tornando-se fisioterapeuta e a primeira mulher indígena brasileira a servir no exército do país, ocupando o cargo de Chefe de Serviço Medicina Física e Reabilitação no Hospital Central do Exército do Rio de

Janeiro. Em 2022, elegeu-se deputada federal pelo PL utilizando a alcunha de Sílvia Waiãpi³, integrada à base bolsonarista. Contudo, o seu mandato de deputada foi cassado por utilizar verba pública de campanha para fazer harmonização facial no decurso das eleições. Durante seu período na Câmara, Sílvia, além de apoiar a aprovação do marco temporal, defendeu o direito dos povos indígenas à produção rural, inclusive com o uso de tecnologias como soja transgênica, argumentando que a proibição gera "cárcere financeiro e ideológico", e buscou o apoio da FPA manifestando-se contra medidas que ampliam o poder de fiscalização da Funai, alegando que essa instituição criminaliza produtores indígenas.

Portanto, a ex-deputada Silvia Waiãpi constituía um quadro estratégico para o PL, para o bolsonarismo e para a direita brasileira, sobretudo, pelo simbolismo e pela narrativa que sua trajetória permitia construir. Mulher indígena, com formação militar e presença ativa nas pautas de segurança, ela representava uma combinação pouco comum que dialogava com diferentes frentes do campo conservador: reforçava o discurso de meritocracia e ascensão individual, ampliava a capacidade de comunicação com setores que tradicionalmente não eram associados à direita e funcionava como resposta a críticas recorrentes sobre falta de diversidade nesse lugar do espectro político. Além disso, sua defesa de pautas alinhadas ao bolsonarismo, como a soberania nacional, a crítica a ONGs internacionais e a valorização das Forças Armadas, contribuía para chancelar essas pautas desde um lugar estratégico, especialmente em temas sensíveis como a questão indígena e ambiental.

Uma vez compreendida a trajetória da enunciante do discurso, o seu posicionamento ideológico e o seu papel dentro da Câmara dos Deputados, cabe se voltar para o objeto de análise mais acurada do pronunciamento realizado pela ex-deputada na tribuna. Segundo Moizés e Mitidiero (2022), as ações da bancada ruralista têm se concentrado fortemente na defesa da chamada segurança jurídica para o agronegócio, com impactos diretos sobre as terras indígenas e a Amazônia Legal. Segurança, como dito anteriormente, se refere a situação em que há supostamente falta de clareza,

³Representantes da etnia Waiãpi, contudo, não a reconhecem como porta-voz. Segundo eles, ela “não representa nosso povo Wajãpi, ela não faz parte das nossas organizações representativas e não pode falar em nosso nome. Muitos Wajãpi não aceitam que ela use o nosso nome e não acreditam na sua origem indígena”. (APIB, 2025).

estabilidade ou previsibilidade nas leis e em sua aplicação, gerando dúvidas sobre direitos e consequências jurídicas. Isso ocorreria, por exemplo, quando as leis são ambíguas, mudam com frequência ou são interpretadas de maneiras diferentes por tribunais, administrações públicas, etc. Consequentemente, cidadãos, empresas e instituições passam a agir sem confiança nas regras vigentes, o que pode dificultar investimentos e enfraquecer a confiança no Estado.

No caso dos defensores do Marco temporal, a insegurança jurídica se converte em estratégia argumentativa na medida em que os mesmos afirmam que o processo demarcatório é extremamente arbitrário e anti republicano, haja vista que, alegadamente, não haveria diálogo e as terras alvo de demarcação seriam tomadas a força sem compensação pecuniária. Nessa retórica, o debate ganha tons demagógicos, uma vez que comumente evoca a imagem de pequenos produtores rurais, induzindo milhares de pessoas a crer que eles estariam sendo expulsas de suas terras sem uma indenização, em uma tentativa clara de comover parlamentares e eleitores. Contudo, essa informação é falaciosa, uma vez que o parágrafo 6 do Artigo 231 da Constituição Federal prevê indenização “quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé” (Brasil, 1988). Ou seja, quando ocupa-se um bem, nesse caso a terra, acreditando sinceramente que tem o direito de fazê-lo, e se realiza obras de infraestrutura, como a construção de casas e celeiros, é possível requerer indenização em face a um processo de desapropriação para demarcação. Além de estar previsto na Constituição Federal de 1988, o direito à indenização está assegurado pelo artigo 1.255 do Código Civil brasileiro, que explicita que “aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé terá direito a indenização” (Brasil, 2002).

Além disso, o processo de demarcação realizado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e suas atribuições não poderia se distanciar mais das descrições realizadas sobre essa Fundação por deputados defensores do Marco Temporal. Invés de arcaica, é técnica e, no lugar de autoritária, é republicana, uma vez que se dá por meio de um processo participativo que permite a contestação por parte dos afetados. Segundo o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que estabelece as regras para a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, a demarcação deve ser fundamentada em estudos antropológicos realizados por um profissional qualificado, sob a coordenação

da Funai, que designa um grupo técnico especializado para elaborar pesquisas complementares de caráter etno-histórico, sociológico, jurídico, cartográfico, ambiental e fundiário. Esse grupo pode contar com a colaboração de órgãos públicos federais ou estaduais, se necessário, e deve incluir a participação do grupo indígena beneficiado, respeitando suas formas próprias de representação. Após a conclusão dos estudos, a Funai apresenta um relatório que, uma vez aprovado, tem seu resumo publicado no Diário Oficial da União e no diário oficial do estado onde se localiza a área, acompanhado de um memorial descritivo e de um mapa. A publicação também deve ser fixada na prefeitura municipal correspondente. A partir daí, abre-se um prazo de 90 dias para que estados, municípios e outros interessados apresentem queixas, com documentos que comprovem eventuais direitos sobre a terra, como títulos de propriedade, laudos periciais ou testemunhos. A Funai, então, analisa essas contestações e encaminha o processo ao Ministro da Justiça, juntamente com um parecer sobre as alegações apresentadas. O Ministro tem 30 dias para decidir, podendo: 1) declarar os limites da terra indígena e determinar sua demarcação por meio de portaria; 2) solicitar diligências complementares; ou 3) rejeitar a demarcação, caso os estudos não atendam aos requisitos constitucionais, especialmente o disposto no Art. 231, §1º da Constituição Federal, que define as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. Nesse sentido, o processo de desapropriação e de demarcação busca equilibrar ao máximo o direito indígena à terra com a segurança jurídica tão reivindicada pelos congressistas na tribuna, assegurando um processo transparente, fundamentado em critérios técnicos e com ampla possibilidade de participação, contestação e defesa por parte de todos os envolvidos.

A base dessa linha argumentativa reside, antes de mais nada, na chamada “Tese de Copacabana” expressada pelo Ministro do STF, Gilmar Mendes, em 2014, durante a anulação da demarcação da Terra Indígena Guyraroká, no Mato Grosso do Sul. Segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal, se todas as demandas por demarcação fossem atendidas, chegaria um momento em que seria possível “resgatar esses apartamentos de Copacabana, sem dúvida nenhuma, porque, certamente, em algum momento, vai ter-se a posse indígena” (Revista Piauí, 2023).

Defensores do Marco Temporal recorrem a esse mesmo tipo de argumento para incutir medo nos eleitores, alegando que a demarcação de terras indígenas poderia ameaçar propriedades consolidadas há décadas ou mesmo séculos. Essa linha

argumentativa, não apenas acaba por gerar, invariavelmente, um sentimento de ódio contra populações indígenas, sobretudo em cidadãos da região norte, que vivem cotidianamente em contato com elas. Ela também incorre em uma mentira, haja vista que o objetivo das demarcações é garantir um território em que indígenas tenham condições de manter suas tradições e seu modo de vida.

Considerações Finais

Vale destacar que os dois pronunciamentos examinados acima nem de longe esgotam as diversas linhas argumentativas utilizadas de maneira estratégica pelos parlamentares que defendem a tese do marco temporal. Para além do argumento econômico e de insegurança jurídica, ainda há aqueles de ordem social, política, cultural e ambiental mobilizados por deputados ligados a um campo partidário identificável como direita conservadora, especialmente aqueles vinculados aos interesses do agronegócio ou outros setores extrativistas como as mineradoras.

A tese que defendem configura não apenas um atraso civilizatório, mas também um risco à sobrevivência de comunidades indígenas inteiras, partes significativas do bioma nacional e, conseqüentemente, de segmentos significativos de pessoas não indígenas, uma vez que os ecossistemas se relacionam por meio de uma teia complexa e indissociável, onde um mero desequilíbrio pode causar imensas catástrofes. Nesse sentido, o que os indígenas reivindicam não é apenas algum respeito pela sua história, algum reconhecimento ou dignidade territorial para que eles não percam ainda mais suas relações originárias com essa terra. Suas reivindicações dizem respeito ao Brasil como todo, ultrapassando, também, suas fronteiras. A demarcação de territórios indígenas está diretamente atrelada à preservação de biomas inteiros e, conseqüentemente, da espécie humana. Os indígenas estão lutando há séculos pelo direito de permanecer existindo e, agora, mesmo que não intencionalmente, lutam para o direito do conjunto do povo brasileiro permanecer vivo. Depois de séculos de extermínio, a demarcação serve não para pedir desculpas, mas para oferecer algo muito mais justo: a própria justiça.

Referências

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). **Deputada bolsonarista Silvia Nobre é repudiada por organizações dos Wajãpi: “não representa nosso povo”**. Disponível em: <https://apiboficial.org/2025/02/17/deputada-bolsonarista-silvia-nobre-e-repudiada-por-organizacoes-dos-wajapi-nao-representa-nosso-povo/>. Acesso em: 30 abr. 2026.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Tradução de Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CHOULIARAKI, L.; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in late modernity: rethinking critical discourse in analysis**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

MITIDIERO, M. A. J.; MARTINS, L.; MOIZÉS, B. C. **Contra o povo: ataque parlamentar aos direitos dos povos do campo e da natureza**. Conflitos no Campo: Brasil, 2018, n. 34, p. 163-171, 19 abr. 2019.

MOIZÉS, B. DA C.; MITIDIERO, M. A. J. **As ações legislativas da bancada ruralista no Congresso Nacional para redefinição das leis de proteção socioambiental no Brasil**. Boletim Dataluta, v. 15, n. 177, 1o set. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/BD/article/view/52859>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BONIN, Iara Tatiana; LIEBGOTT, Roberto Antonio. **Necropolítica e violências contra os povos indígenas no Brasil**. Caminhos de Diálogo, Curitiba, v. 10, n. 16, p. 46-63, jan./jun. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 abr. 2026.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Pronunciamento da Deputada Silvia Waiãpi**. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 26/10/2023, p. 49. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/resultadoPesquisaDiscursos.asp?txOrador=silvia+wai%C3%A3pi&txPartido=&txUF=&dtInicio=&dtFim=&txTexto=&txSumario=marco+temporal&basePesq=plenario&CampoOrdenacao=dtSessao&PageSize=50&TipoOrdenacao=DESC&btnPesq=Pesquisar#>. Acesso em: 30 abr. 2026.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Pronunciamento do Deputado Celso Maldaner**. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 03/09/2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/resultadoPesquisaDiscursos.asp?txOrador=Celso+Maldaner&txPartido=&txUF=&dtInicio=&dtFim=&txTexto=&txSumario=marco+temporal&basePesq=plenario&CampoOrdenacao=dtSessao&PageSize=50&TipoOrdenacao=DESC&btnPesq=Pesquisar>. Acesso em: 30 mar. 2026.

GUIMARÃES, Elena. **Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias**. 2015. 203 f. Tese (Mestrado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza; ROCHA, Diogo. **Neoextrativismo, garimpo e vulnerabilização dos povos indígenas como expressão de um colonialismo persistente no Brasil**. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 46, n. 133, p. 487-500, abr./jun. 2022.

REVISTA PIAUÍ. **Sua casa não vai ser tomada para virar terra indígena**. 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/sua-casa-nao-vai-ser-tomada-para-virar-terra-indigena/>. Acesso em: 30 mar. 2026.